



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF Nº 46.444.790/0001-03 - www.joaoramalho.sp.gov.br

LEI Nº 926, DE 05 FEVEREIRO DE 2026.

“Altera dispositivos da Lei Municipal nº 702, de 08 de abril de 2021, que “Cria o “Programa Travessia” de apoio à empregabilidade de trabalhadores socialmente vulneráveis, no âmbito do município de João Ramalho e dá outras providências.”, e dá outras providências.”

ADELMO ALVES, Prefeito Municipal de João Ramalho, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica alterado os §§ 1º e 2º do artigo 1º, da Lei Municipal nº 702, de 08 de abril de 2021, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. (...)

§ 1º São criadas até 20 (vinte) vagas imediatas para o recebimento da bolsa auxílio aqui descrita, as quais, serão pelo prazo determinado de 12 (doze) meses.

§ 2º As vagas serão distribuídas, preferencialmente, 50% (cinquenta por cento) para cada gênero.”

Art. 2º. Fica alterado o Caput e §1º do artigo 3º, da Lei Municipal nº 702, de 08 de abril de 2021, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º. O programa referido no artigo 1º, consiste na concessão de bolsa auxílio-desemprego, no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), e na realização de curso de qualificação profissional que poderá ser presencial ou virtual.

“§ 1º. Os benefícios que trata o “caput” serão concedidos pelo prazo de 12 (doze) meses.

(...)”

Art. 3º. Fica alterado o inciso I do artigo 9º, da Lei Municipal nº 702, de 08 de abril de 2021, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º. (...)

I – terminar o prazo contratual ou não cumprimento das diretrizes apresentadas pela Secretaria na qual estiverem utilizando o programa; (...)”



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF Nº 46.444.790/0001-03 - www.joaoramalho.sp.gov.br

Art. 4º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento em vigor, suplementadas se necessário, e alteram, no que couber as Leis: Orçamentária Anual, de Diretrizes Orçamentárias e Plano Plurianual.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

João Ramalho, “Paço Municipal Prefeito José Rodrigues”, 05 de fevereiro de 2026.

DIRCE DA CONCEIÇÃO BUBOLA VALEJO

Prefeita Municipal

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de João Ramalho, publicado de acordo com o Art. 114 da LOMJR e publicada por afixação no lugar próprio público de costume na data supra.

Marisa de Carvalho Ferreira
Secretária do Paço Municipal